



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Mensagem à Câmara nº. 024/2019

Paraty, 24 de maio de 2019

À sua Excelência o Senhor
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei nº. 024/2019 que "Altera a Lei 2216/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências".

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Altera a Lei 2216/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências".

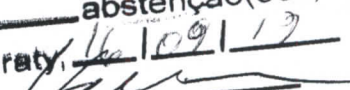
O Projeto de Lei em questão faz-se mister ao entendimento desta administração, haja vista o engajamento da população feminina de nosso Município.

Tal projeto visa corrigir os dispositivos legais da Lei 2216/2019 que cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências, haja vista que tais correções foram sugeridas pelo Conselho Estadual de Direitos das Mulheres, e devidamente elaborado por mulheres de Paraty e Coordenadoria Especial da Mulher.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;


Carlos José Gama Miranda
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO	
Per. <u>07</u>	votos a favor
<u>2</u>	votos contra
e <u>2</u>	abstenção(ões)
Paraty, <u>24/05/19</u>	
 Presidente	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº 033 /2019

APROVADO	
Por <u>07</u>	votos a favor
e <u>2</u>	votos contra
e <u>2</u> abstenção(ões)	
Paraty, <u>16</u> / <u>09</u> / <u>19</u>	
<i>[Assinatura]</i>	

"Altera a Lei 2216/2018, e dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação dos artigos abaixo identificados que passam a ter a seguinte redação.

I - Art. 5º - (...)

I - (...)

II - Seis (06) mulheres da sociedade civil e organizações da sociedade civil, com suas respectivas suplentes.

II - Art. 8º - (...)

§ 1º - A eleição que trata o presente artigo será composta de um colegiado de OSC's, habilitadas para o processo eleitoral;

§ 2º As seis (06) OSC's mais votadas serão eleitas.

§ 3º - A suplência será designada pela ordem das mais para as menos votadas, de acordo com edital de convocação.

§ 4º - Havendo somente a quantidade mínima de OSC's a votação será por aclamação.

§ 5º - O processo eletivo será disciplinado pelo edital de convocação e Regimento Interno.

§ 6º - O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 7º - A escolha das integrantes do Conselho Municipal de Direito da Mulher de Paraty contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, de representantes de coletivos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

feministas, de coletivos de mulheres negras, de fórum municipal de mulheres, de organização e associação de povos indígenas, caiçaras e quilombolas, de instituições de classes e de sindicatos.

§ 8 - Havendo número mínimo de representatividade de OSCs inscritas é dada a posse as OSCs habilitadas e eleitas, dando andamento ao processo de composição do conselho mesmo com vacância a ser preenchidas por titulares ou suplentes.

II - Art. 9º - As OSC's eleitas indicarão as suas representantes, titulares e suplentes, nomeando-as ao CMDMP.

§ 1º - A nomeação que trata o presente artigo se dará em até vinte (20) dias após a realização do Fórum que as elegeu.

§ 2º - A não nomeação no prazo fixado no parágrafo anterior acarretará substituição por entidade suplente, conforme o § 3º, do Art. 8º.

§ 3º - A validação da nomeação das conselheiras, titulares e suplentes, representantes das OSC's, será realizada pelo Gestor Municipal da cidade de Paraty (RJ), em Diário Oficial.

§ 4º - (...)

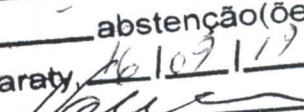
III - Art. 10º - O mandato das conselheiras, titulares e suplentes, representantes dos Órgãos e/ou Entidades Públicas e das OSC's, no CMDMP será de quatro (04) anos.

Parágrafo Único - O mandato será válido enquanto no desempenho das funções e/ou cargos nos quais foram eleitas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, XX de XXXXXXXX de 2019

Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal

APROVADO
Por <u>07</u> votos a favor
<u> </u> votos contr
e <u> </u> abstenção(ões)
Paraty, <u>16</u> de <u>02</u> de <u>19</u>
 Presidente